



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ

DESPACHO

Tramitava nesta Procuradoria o Inquérito Policial nº 0501267-26.2015.4.02.5110¹ (IPL nº 433/2015), cujo objeto consistia em apurar a ocorrência dos crimes previstos no art. 38 da Lei nº 9.605/98, art. 20 da Lei nº 4.947/1996 e art. 50, I e II, da Lei nº 6.766/1979.

A prática delitiva teria sido perpetrada por pessoas não identificadas, em área localizada no bairro São Bento, Duque de Caxias/RJ, no interior da APA São Bento, tendo sido os fatos descobertos em 18/08/2015.

Após várias tentativas infrutíferas de localizar o local do loteamento irregular e as pessoas envolvidas com o ilícito (“Paula filha de Sr. Antonio” e “Ernani funcionário da Prefeitura de Duque de Caxias”), e tendo em vista o longo tempo transcorrido, o MPF promoveu o arquivamento do feito por falta de provas que comprovassem a materialidade a autoria dos crimes. Foi feita, na oportunidade, a ressalva do art. 18 do Código de Processo Penal. O juízo da 03ª Vara Federal de São João de Meriti acolheu a promoção do MPF, e determinou o arquivamento dos autos, com a ressalva do art. 18 do CPP, em 18 de março de 2019.

Após o arquivamento, uma das diligências que estava pendente foi

¹ Processo Eproc nº 5001356-79.2019.4.02.5110.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ

apresentada. Trata-se da INFORMAÇÃO 168/2019, de 07 de março de 2019. A diligência realizada em 07/03/2019 apurou novas informações, relevantes penalmente, a saber:

- a) existência de aterramento e construções de edificações em uma área próxima às margens do rio local (coordenadas: 22°43'21.16272''S e 43°18'3.54816''W);
- b) relatos de moradores de que a área é controlada por milicianos, que possuem influência na prefeitura e cartórios da região para legalizarem as áreas invadidas.

Considerando os fatos novos acima citados, entendo ser necessária a realização de fiscalização por parte do INEA e da Secretaria de Meio Ambiente de Duque de Caxias. Posto isso, DETERMINO:

I – A solicitação ao INEA que realize com urgência fiscalização no local;

II – A solicitação à Prefeitura de Duque de Caxias, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, que realize vistoria no local e avalie as providências para interditar o trânsito da ponte que vem sendo utilizada para a realização do transporte de materiais para aterramento no local.

São João de Meriti, 29 de maio de 2019.

Julio José Araujo Junior
Procurador da República